

Consulta Pública nº 8, de 04 de maio de 2020.

Proposta de revogação de medidas regulatórias de baixo impacto, já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e a necessidade ou significado não pôde ser identificado para a sociedade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -

INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e considerando o que consta no SEI nº 0052600.002234/2020-88, resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta de revogação de medidas regulatórias de baixo impacto, já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e a necessidade ou significado não pôde ser identificado para a sociedade.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha para contribuição dos requisitos de metrologia legal, contida padronizada http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

> - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro Diretoria de Metrologia Legal - Dimel Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém CEP 25250-020 - Duque de Caxias/RJ

- E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Consulta Pública, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR Presidente

> A autenticidade deste documento pode conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 0640333 e o código CRC 14164EF4.



Anexo à Consulta Pública nº 8, de 11 de março de 2020.

PROPOSTA DE PORTARIA

Revogação de medidas regulatórias de baixo impacto, já revogadas tacitamente, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo e a necessidade ou significado não pôde ser identificado para a sociedade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA -

INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando o art. 1º da Lei nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 10.139/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 10.178/2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a classificação do nível de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita do ato público de liberação;

Considerando a necessidade de aprimorar e fortalecer a governança regulatória, na busca constante de maior eficiência e resultados para a sociedade;

Considerando a necessidade de simplificação administrativa e de diminuição do estoque regulatório, resolve:

- Art. 1º Ficam revogadas as portarias que deram publicidade aos Regulamentos Técnicos Metrológicos a seguir relacionados:
 - Portaria MTIC nº 63, de 17 de novembro de 1944, que dispõe sobre instruções sobre a medição de massas para fins comerciais.
 - Portaria MTIC nº 47, de 13 de maio de 1946, que aprova requisitos de medições em tanques para depósito de gasolina, querosene, óleos e outros produtos líquidos do petróleo, importados a granel.
 - III -Portaria MTIC nº 187, de 22 de outubro de 1946, que dispõe sobre medição de massas para fins comerciais.
 - IV -Portaria MTIC nº 282, de 18 de outubro de 1948, que aprova requisitos de volume nas transações comerciais.
 - Portaria MTIC nº 283, de 18 de outubro de 1948, que aprova requisitos de medidas de capacidade para líquidos usadas nas transações comerciais.
 - Portaria MTIC nº 14, de 22 de fevereiro de 1949, que aprova requisitos de medidas de capacidade para secos usadas nas transações comerciais na medição de volume de mercadorias.
 - VII -Portaria INT nº 31, de 22 de agosto de 1950, que aprova requisitos a que devem satisfazer os densímetros e os termômetros, respectivamente usados na determinação de densidades e de temperaturas dos produtos líquidos de petróleo.

- VIII -Portaria MTIC nº 27, de 19 de fevereiro de 1959, que aprova requisitos de temperatura de referência para a medição do petróleo e seus derivados.
- IX -Portaria MIC nº 204, de 05 de outubro de 1962, que aprova requisitos a que devem satisfazer os densímetros.
- Portaria INPM nº 12, de 31 de março de 1967, que aprova requisitos de amostragem de petróleo e seus derivados líquidos, para fins quantitativos.
- XI -Portaria INPM nº 14, de 02 de maio de 1967, que aprova requisitos de instrumentos destinados a medir o volume de derivados líquidos de petróleo, por meio de câmaras medidoras.
- XII -Portaria INPM nº 15, de 02 de maio de 1967, que aprova requisitos de medição de temperatura de petróleo líquido.
- Portaria INPM nº 33, de 28 de abril de 1967, que aprova requisitos para determinação da altura de produtos de petróleo armazenados em tanque.
- Portaria INPM nº 27, de 12 de junho de 1970, que dispõe sobre aferição de veículos tanque rodoviários que transportem líquidos aquecidos à temperatura superior a 40 °C.
- XV -Portaria INPM nº 31, de 26 de maio de 1971, que prorroga o prazo da portaria INPM nº 27/70 que permite a aferição de veículos tanque aquecidos a uma temperatura superior a 40 °C.
- XVI -Portaria INPM nº 21, de 18 de abril de 1974, que aprova requisitos de construção de termômetro de vidro.
- XVII -Portaria Inmetro nº 2, de 6 de janeiro de 1993, que dispõe sobre Prefixo SI para formação das normas dos múltiplos e submúltiplos das unidades.
- Portaria Inmetro nº 38, de 5 de março de 1993, que trata da autorização para adaptação de 3 zeros fixos para indicação do preço total a pagar nos mostradores das bombas medidoras de combustíveis líquidos.
- XIX -Portaria Inmetro nº 21, de 30 de janeiro de 1998, que prorroga os prazos da Portaria Inmetro nº 113, de 16 de outubro de 1997, para as verificações iniciais de sistemas de medição mássica direta de quantidades de líquidos, da Portaria Inmetro nº 58, de 21 de maio de 1997, para as verificações iniciais de dispositivos e sistemas de medição de líquidos criogênicos e da Portaria INMETRO nº 31, de 24 de março de 1997, para as verificações iniciais de medidores de volume de gás de paredes deformáveis.
- XX -Portaria Inmetro nº 83, de 27 de maio de 1999, que altera a Portaria Inmetro nº 1, de 8 de janeiro de 1999.
- Portaria Inmetro nº 99, de 09 de agosto de 1999, que estabelece condições mínimas a que devem satisfazer os instrumentos medidores de comprimento.
- XXII -Portaria Inmetro nº 100, de 26 de agosto de 1999, que aprova requisitos de utilização de marca de verificação para termômetros clínicos.
- Portaria Inmetro nº 239, de 16 de outubro de 1989, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, estabelecendo às condições técnicas e metrológicas a que devem satisfazer os termômetros clínicos de mercúrio.
- Portaria Inmetro nº 134, de 12 de julho de 2004, que estende o prazo de vigência da determinação contida no art. 2º, da Portaria Inmetro nº 96, de 06 de maio de 2004.
- XXV -Portaria Inmetro nº 347, de 12 de setembro de 2007, que prorroga prazos para medidores de energia elétrica.

- Portaria Inmetro nº 11, de 13 de janeiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, estabelecendo as condições mínimas a que deverão satisfazer os softwares para sistemas distribuídos de medição de energia elétrica para uso em unidades consumidoras.
- XXVII Portaria Inmetro nº 585, de 1 de novembro de 2012, que cientifica que somente serão passíveis de controle legal os instrumentos de medição que forem objeto de regulamentação técnica metrológica expedida pelo Inmetro.
- XXVIII Portaria Inmetro nº 4, de 3 de janeiro de 2013, relativa às condições a que devem satisfazer as entidades e os profissionais autônomos interessados em exercer a atividade de manutenção e/ou conserto de bombas medidoras para combustíveis líquidos.
- XXIX -Portaria Inmetro nº 362, de 04 de agosto de 2014, que cientifica que as portarias de aprovação de modelo editadas com base na Portaria Inmetro nº 80, de 12 de janeiro de 1986, deverão pautar-se segundo os dispositivos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 585, de 1 de novembro de 2012.
- XXX -Portaria Inmetro nº 477, de 14 de outubro de 2016, que aprova o Regimento Interno das Comissões Técnicas de Metrologia Legal.
- Portaria Inmetro nº 486, de 16 de outubro de 2018, que aprova requisitos de fiscalização em postos de combustíveis.
- XXXII Portaria Inmetro nº 105, de 13 de agosto de 1987, que aprova requisitos para taxímetros eletrônicos e a ligação elétrica do transdutor.
- XXXIII Portaria Inmetro nº 133, de 13 de julho de 1988, que aprova requisitos para verificações periódicas de taxímetros.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Consulta Pública - Rev.00 - Publicado Nov/2019 - Responsabilidade: Gabin